

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 85/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA:** *Prorroga medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caraúbas-RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.725, de 29 de maio de 2020, que prorrogou o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,

CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21º Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as medidas de saúde para o **Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Caraúbas-RN**, conforme a seguir:

Permanecerão suspensas as aulas e outras atividades presenciais em todas as instituições de ensino (públicas e privadas);

Permanecerão suspensas as atividades desportivas coletivas (escolas de futebol, natação, treinamentos físicos, dentre outros);

Permanecerão suspensas as reuniões e atendimentos coletivos, tais como: Grupo de Idosos, Grupos de Hipertensos, Diabéticos, Grupos de Gestantes, entre outros;

Permanecerão suspensas as atividades nos Serviços de Convivência vinculados aos CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Os Serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS, CRAS e CADASTRO ÚNICO) adotarão as modalidades de atendimentos remotos e presenciais, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal. Os atendimentos presenciais acontecerão exclusivamente nas dependências da unidade do CREAS, localizado na Rua Bento Neco, nº 1000, Bairro Leandro Bezerra;

Permanecerão suspensas as atividades da Banda de Música Maestro Joaquim Amâncio e o funcionamento da Biblioteca Municipal;

Permanecerão suspensas a realização de festas, shows, feiras, congressos e demais eventos similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público, no âmbito deste Município;

Fica autorizado a expansão, quando necessário, dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade e deliberação conjunta do Gestor Municipal e Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus;

Deverá ser priorizada a realização de reuniões não presenciais, utilizando-se de tecnologias e meios remotos. Na impossibilidade o quantitativo de participantes não deverá ser superior a 10 (dez) pessoas, devendo obrigatoriamente adotar as medidas preventivas preconizadas pela Secretaria de Saúde, em especial a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os participantes.

**Art. 2º** -Continuará possibilitada a adoção de “**revezamento de servidores e horário especial temporário para funcionamento do PALÁCIO JONAS GURGEL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO AMBIENTE, dos CRAS e do CREAS.**

Cada Unidade ou Departamento deverá, através de sua Chefia, deliberar sobre o cronograma de atividades para o período, com:

manutenção presencial de no **mínimo 01 (um) servidor** em atividade em cada Unidade ou Departamento, em turno único, **apenas pela manhã**, no horário **das 08hs00min às 12hs00min;**

o servidor em atividade presencial na Unidade ou Departamento deverá promover a articulação com os demais setores e servidores, para encaminhamento, recebimento e resolução de demandas de trabalho no período;

**Parágrafo Único:** O *caput* deste artigo não se aplica ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades do Serviço Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Limpeza Pública, Departamento Municipal de Compras, Departamento de Licitação e Contratos, Departamento de Contabilidade e Departamento de Pessoal.

Permanecerá “**suspenso o atendimento ao público**”, devendo os casos urgentes e inadiáveis serem resolvidos por meios “não presenciais”, através de formas alternativas de comunicação (site, telefone, whatsapp ou email);

Os servidores que se enquadrem nos grupos de risco, conforme preconização do Ministério da Saúde, deverão se manter afastados dos seus locais de trabalho, **não sendo estes incluídos em cronogramas de revezamentos presenciais**, devendo desenvolver suas atividades remotamente, quando for possível, na modalidade “teletrabalho” ou “*home Office*”

**§1º** Incluem-se nas possibilidades previstas no *caput* deste artigo:

servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos imunodepressores;

servidoras gestantes;

servidores com filho menor de 1 (um) ano de idade;

servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

§2º Ficará a Chefia de cada Setor responsável pela comunicação ao Departamento de Pessoal, acerca das escalas de revezamentos dos servidores, dos afastamentos enquadráveis nas situações previstas no §1º do inciso III do art. 2º, como também do acompanhamento de cumprimento de atividade remota, “teletrabalho” ou “*home Office*”, monitorando de forma permanente os encaminhamentos e cumprimentos de demandas de trabalhos pelos servidores nessa modalidade temporária de trabalho.

**Art. 3º** - Ficará o Poder Público Municipal responsável pela disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos servidores em atividade presencial nas unidades previstas nos art. 1º e 2º desse Decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 06 de julho do corrente ano, sujeito a prorrogação, por deliberação do Chefe do Poder Executivo, sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de junho de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**71D08FE3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2020. Edição 2284  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>